

## RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

## Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3265

Unidade Industrial de Produção de Lixívias e Produtos de Limpeza em Estarreja

Agosto 2019



Título: Relatório de Consulta Pública

AIA3265

Unidade Industrial de Produção de Lixívias e

Produtos de Limpeza em Estarreja

Autoria:

Agência Portuguesa do Ambiente Departamento de Comunicação e Cidadania

Ambiental

Divisão de Cidadania Ambiental

Maria Clara Sintrão

Data: Agosto de 2019



## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	O PROJETO	3
3.	LOCALIZAÇÃO	4
4.	PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA	5
5.	DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA	5
6.	MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO	5
7.	PROVENIÊNCIA e SÍNTESE dos pareceres recebidos	6

#### ANEXO I

Exposições recebidas



## 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 152-B/2017, de 11 de Dezembro, procedeuse à Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto "Unidade Industrial de Produção de Lixívias e Produtos de Limpeza em Estarreja".

O proponente deste projeto é a NCD – Natural Companhia Detergentes e a entidade licenciadora, o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação.

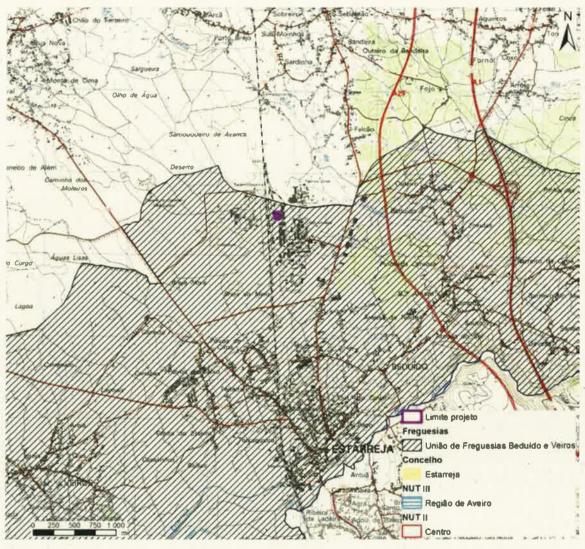
#### 2. O PROJETO

O projeto consiste na instalação de uma unidade industrial de produção de lixivias e produtos de limpeza



## 3. LOCALIZAÇÃO

O projeto localiza-se no concelho de Estarreja, União das Freguesias de Beduído e Veiros.



Fonte: RNT



## 4. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, de 12 de junho a 24 de julho de 2019.

# 5. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

A documentação relativa a este procedimento de consulta pública esteve disponível no portal Participa.pt.

## 6. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na CCDR Centro e Câmara Municipal de Estarreja.
- Envio de nota de imprensa para os órgãos de comunicação social de âmbito nacional.
- Divulgação na Internet no site da Agência Portuguesa do Ambiente e no portal
  Participa.pt
- Envio de comunicação às ONGA de âmbito nacional e da área de implantação do projeto, constantes no RNOE.
- Envio de comunicação a entidades.



# 7. PROVENIÊNCIA e SÍNTESE dos pareceres recebidos

Durante o período de consulta pública foram recebidos dois pareceres provenientes de **Direção Geral do Território** que informa que o projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas por si desenvolvidas pelo que nada tem a opor ao projeto e de **EDP distribuição** que informa: as infraestruturas elétricas de média e baixa tensão não interferem com a unidade industrial; as condições de ligação à rede serão definidas após apresentação do pedido de ligação e/ou projeto de infraestruturas elétricas; deverá aplicar-se o diploma relativo às servidões para a rede elétrica (DR 1/92, de 18 de fevereiro).no que refere às condicionantes.



### RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Unidade Industrial de Produção de Lixivias e Produtos de Limpeza em Estarreja

uauliam lu Do

Maria Clara Sintrão



# **ANEXO I**

Exposições recebidas



Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da APA, IP A/C Vogal do Conselho Diretivo, Dr.<sup>a</sup> Mercês Ferreira

Rua da Murgueira, 9/9A Zambujal - Ap. 7585 2610-124 Amadora

Nossa ref<sup>a</sup>/Our ref.: DSGCIG/DCart Sua ref<sup>a</sup>/Your ref.: S035950-201906-DCOM.DCA

Of. N°: S-DGT/2019/3406 15-07-2019 07-06-2019

Assunto: Parecer da DGT – AIA 3265 – "Unidade Industrial de Produção de Lixívias e Produtos de Limpeza" em Estarreja – Consulta Pública

Em resposta ao solicitado no vosso ofício acima referenciado; e na sequência da apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada em suporte digital pela APA no Portal Participa (http://participa.pt/), relativa ao Projeto em epígrafe, informamos o seguinte:

#### 1- Rede Geodésica

Este Projeto não interfere com nenhum vértice geodésico pertencente à Rede Geodésica Nacional (RGN), nem nenhuma marca de nivelamento pertencente à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP).

Assim sendo, não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

#### 2- Cartografia

No que se refere à Cartografia, verifica-se o seguinte:

- 2.1 São apresentados extratos de imagens do Google Earth, que não são oficiais nem homologados, em violação do nº 5 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 141/2014, de 19 de setembro;
- 2.2 É utilizada cartografia militar 1:25 000 pelo que deve ser comprovada a não violação dos direitos de autor considerados no artigo 14º do mesmo diploma.

#### 3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), verifica-se que a localização referente à área do projeto "Unidade Industrial de produção de Lixívias e Produtos de Limpeza em



Nossa ref<sup>a</sup>/Our ref.: DSGCIG-DCart Of. N°: S-DGT/2019/3406

Estarreja" está inserida na sua totalidade na "União das freguesias de Beduído e Veiros", no concelho de Estarreja.

Como tal, as peças desenhadas não necessitam de ter a representação dos limites administrativos.

#### 4- Conclusão

O parecer da DGT é <u>desfavorável</u>, até que as questões indicadas em **2- Cartografia** sejam solucionadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral

Mário Caetano

Por delegação, conforme Despacho n.º 5512/2019, de 20 de maio, publicado na 2.ª Série do Diário da República, nº 109, de 6 de junho de 2019.



DIREÇÃO REDE E CONCESSÕES PORTO Rua Ofélia Diogo Costa, 45 - 2º 4149-022 Porto Telef. 22 001 8735 Fax 22 000 5594

> À APA - Agência Portuguesa do Ambiente Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal, Apat. 7585

2610-124 AMADORA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
SO35950-201906-D	07/06/2019	Carta 356/19/	17 - 7 - 2019
COM.DCA		D-DRCP-AGA	

ssunto: Consulta Pública - Unidade Industrial de Produção de Lixívias e Produtos de Limpeza - Estarreja (AIA3265)

Exmos. Senhores,

Conforme solicitado por V. Exa., após apreciação ao projecto da Unidade Industrial referida em assunto, somos a informar:

- 1. As infra-estruturas eléctricas de Média e Baixa Tensão actualmente estabelecidas na área envolvente ao projecto em estudo, não interferem com a referida Unidade Industrial;
- As condições de ligação à rede de distribuição de energia eléctrica da nova instalação de consumo, serão definidas após a apresentação do respectivo pedido de ligação e/ou projecto de infra-estruturas eléctricas;
- 3. Em termos de condicionantes, deverá aplicar-se o Decreto Regulamentar 1/92 de 18 de Fevereiro, relativo às servidões para a rede eléctrica;
- 4. Os princípios definidos no projecto da Unidade Industrial, merecem parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Direção Rede e Concessões Porto Gestão de Ativos

> Francisco Ribei<del>ro</del> (Subdiretor)

AR/TC